



---

---

**LEI Nº. 2.310/2023**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal snciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei no 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei no 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0005.2084 - Emenda Parlamentar nº 202240560003 - Pedro Lupion.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01441 - 00985 - 1018/12/99/00/00 - Emendas Individuais. Impositivas - Pedro Lupion - Emenda 202240560003 - Infraestr.

Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Projeto/Atividade - 15.452.0005.2085 - Emenda Parlamentar nº 202240340001 - Luiza Canziani.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01442 - 00984 - 1018/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Luisa Canziani - Emenda 202240340001 - Infraestr.

Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**ARTIGO 2º** - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse realizado ao Município, através das Emenda Individual Impositiva nº 202240340001 - Infraestr. de autoria da Deputada Federal Luisa Canziani, devidamente contabilizada na conta de receita 1.7.1.9.57.01.01.00.00.00.00 - Emenda Parlamentar - 20224034001 - Luisa Canziani - Conta 25610-2 e 1.7.1.9.57.01.02.00.00.00.00 - Emendas Individuais Impositivas Emenda nº 202240560003 - Infraestr. de autoria do Deputado Federal Pedro Lupion.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

